



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1172/2021
RUBRIC	<i>Esperidi</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

1

Contrato nº 113/2021

Processo nº 1172/2021

Ata de Registro de Preços n.º 06/2021/DPE/MA (decorrente do Pregão Presencial SRP n.º 023/2020-DPE, Proc. n.º 1171/2020)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA F&P PROJETOS, GERENCIAMENTO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF n.º 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **F&P PROJETOS, GERENCIAMENTO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sediada na Rua 03, n.º 01, Qd 03, Cohab Anil IV, São Luís-MA, CEP 65.052-770, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.485.582/0001-25, neste ato representada por **JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 072.625.217-48, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 1172/2021/DPE-MA, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 06/2021/DPE/MA (Pregão Presencial SRP n.º 023/2020-DPE, Proc. n.º 1171/2020), submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia, especializada em construção civil, para executar os serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes internos e externos dos novos Núcleos de Atendimento da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO no município de Santa Luzia do Paruá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços n.º 06/2021/DPE/MA, ao Edital do Pregão Presencial SRP n.º 023/2020-DPE, Proc. n.º 1171/2020, e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- ESEPCIFICAÇÕES TÉCNICAS

F&P PROJETOS E ENGENHARIA
CNPJ: 29.485.582/0001-25
José Ribamar Pinheiro da Silva
Sócio - Proprietário

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone (98) 3231-0958 – defensoria.ma.def.br - São Luís - Maranhão

Esperidi
Assessoria jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1172/2021
RUBRIC	<i>Colmeira</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

2

3.1 Os serviços a serem executados estão relacionados conforme projetos arquitetônicos (ANEXO I); planilha orçamentária, leis sociais e BDI, cronograma físico-financeiro e caderno de especificação (ANEXO II) e Quadro de Acordo de Nível de Serviços e Penalidades (ANEXO III) os quais fazem parte e integram o presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- NORMAS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Para cada município constante nos lotes mencionados no item 1 do Termo de Referência, será emitida Ordem de Serviço com os serviços a serem prestados pela CONTRATADA e Cronograma Físico-Financeiro com as quantidades de medições a serem realizadas a fim de que se possa realizar os pagamentos por etapa da obra à CONTRATADA;

4.2. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

4.3. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;

4.4. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado e sob a responsabilidade da CONTRATADA;

4.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

4.6. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários;

4.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;

4.8. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados;

4.9. Os serviços somente serão considerados executados após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

4.10. À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

4.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;

4.12. A CONTRATADA executará os serviços, incluindo a instalação dos equipamentos, descrito na planilha orçamentária em anexo, estritamente dentro dos prazos estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência;

4.13. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da

11. PRECATORIO Nº 11.72/2021
CPF: 29.485.582/0001-25
Assessoria Jurídica do Estado do Maranhão



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1172/2021
RUBRIC	<i>Leopoldo</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

3

responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

4.13.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência, deverão iniciar em no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, e deverão ser finalizados, conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, estando incluída nesse prazo possível paralisação devido à greve de pessoal ou de transportes, ou à falta de materiais, componentes ou equipamentos, ou à falta de pessoal, por quaisquer motivos, bem como acidente na obra;

NÚCLEO	PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
NÚCLEOS REGIONAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/ DPE-MA	60 (SESSENTA) DIAS

5.2. O prazo acima será registrado e acompanhado pela Fiscalização;

5.3. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

5.3.1. **PROVISORIAMENTE**: em até 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA** e após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da **PROPOSTA COMERCIAL**, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

5.3.2. **DEFINITIVAMENTE**: em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo do imóvel;

5.4. Os materiais/serviços objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência serão garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** conforme o art. 618 do Código Civil e art. 54 da Lei 8.666 / 93;

5.4.1. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA**, fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro entregue acompanhado da Ordem de Serviço emitida para cada município. Além disso, o pagamento será efetuado a **CONTRATADA** conforme os serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1172/2021
RUBRIC	<i>Leandro</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

4

atestada – a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela DPE/MA, mantendo as condições da habilitação exigidas no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá providenciar perante o CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's/RRT's referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos;

7.2. A CONTRATADA deverá providenciar junto a Prefeitura Municipal a expedição do Alvará de Construção;

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer por escrito à CONTRATANTE, mensalmente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc., inclusive nome completo, n° de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades na referida obra;

7.4. A CONTRATADA deverá alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização;

7.5. Para os municípios mencionados no item 1 deste Projeto Básico, será emitida Ordem de Serviço e Planilha Executiva com os quantitativos de serviços serem prestados pela CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

7.7. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontrarem fora de especificação;

7.8. O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado e sob a responsabilidade da CONTRATADA;

7.9. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;

7.10. À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais ou serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

7.11. Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO;

7.12. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários;

7.13. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

7.14. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados. A CONTRATADA deverá



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1172/2021
RUBRIC	<i>Ismaiani</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

5

manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

7.15. Os serviços somente serão considerados executados após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

7.16. A CONTRATADA deverá executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes;

7.17. A CONTRATADA executará os serviços, incluindo a instalação dos equipamentos, descrito na planilha orçamentária em anexo, estritamente dentro dos prazos estabelecidos no Item 8 deste Projeto Básico;

7.18. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

7.18.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

7.19. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.20. A CONTRATADA deverá apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

7.21. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.22. A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.23. A CONTRATADA deverá elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

7.24. A CONTRATADA deverá fornecer e manter, no local da realização do serviço, diário de obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

7.25. Após a assinatura do contrato e antes da assinatura da ordem de serviço, a CONTRATADA se obrigará a entregar os seguintes documentos:

- ART's de registro da execução da obra;
- Alvarás de execução dos serviços;
- Livro diário de Obras para ser procedida a abertura do mesmo na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1172/2021
RUBRIC	<i>Ismauri</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

6

7.26. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.27. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;

7.28. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Serviço;

8.2. Atestar a nota fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

8.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Projeto Básico;

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar a entrega do objeto;

8.5. Providenciar todas as instalações físicas necessárias para que a CONTRATADA possa instalar corretamente os módulos adaptados;

8.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

8.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.8. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

8.9. Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações legais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 140.319,72 (cento e quarenta mil, trezentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 08101; Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223.000169, Elemento de Despesa: 44905192- Instalações, Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1172/2021
RUBRIC	<i>Assessoria</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

7

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa;

13.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

13.4. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

13.5. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa;

13.7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei;

13.8. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação;

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.11. Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

13.11.1. Atraso na execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

13.11.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

13.12. Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1172/2021
RUBRIC	<i>Ismaiani</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

8

13.12.1. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

13.12.2. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;

13.13. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

13.14. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço;

13.15. Além das multas previstas no item 10.12 poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação perflida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1172/2021
RUBRIC	<i>Ismael</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

9

9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o (s) engenheiro (s) responsável (eis) técnico (s) pela obra, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da DPE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro de obras, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução da obra.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

13.16. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela. A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

13.17. A (s) multa (s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre o saldo contratual a ser executado até a data em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

13.18. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do (s) atraso (s), conforme Tabela 3;

Tabela 3

GRAU	MULTA (Sobre o saldo contratual a ser executado até a data da ocorrência)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	BRANDO E EVENTUAL
02	10,00%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
03	15,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
04	20,00%	MEDIANO E INTERMITENTE
05	25,00%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
06	30,00%	GRAVE E CONSTANTE



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1172/2021
RUBRIC	<i>Assessoria</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

10

13.19. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

/ – Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data da ocorrência;

// – Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência;

/// – Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência.

13.20. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

/ – Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

// – Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

/// – Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;

13.21. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso;

13.22. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento);

13.23. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa;

13.24. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos;

13.25. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto;

13.26. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

13.27. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93 poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto;

13.28. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

13.28.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.28.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

13.28.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a DPE/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

13.28.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da DPE/MA;

13.28.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da DPE/MA após a assinatura do Contrato;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1172/2021
RUBRIC	<i>Reprovação</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

11

13.28.6. Apresentação, a DPE/MA, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA

15.1. Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- Seguro-Garantia;
- Carta de Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da **CONTRATANTE**, em conta poupança a ser informada.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	1172/2021
RUBRIC	<i>[assinatura]</i>
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

12

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico;

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

15.1. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

15.2. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 03 de novembro de 2021.

[Assinatura]
ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público - Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

[Assinatura]
JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO DA SILVA
F&P PROJETOS, GERENCIAMENTO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

F&P PROJETOS E ENGENHARIA
CNPJ: 29.485.582/0001-25
Ribeirão Pinheiro da Silva
Sócio - Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: Jair Gustavo Santos de Araújo CPF nº 937.041.193-34

Nome: Rafael Romualdo Pimentel CPF nº 005.149.831-67